



C.I. nº 91/2022

Pouso Alegre, 20 de junho de 2022.

**De: Eyder de Souza Lambert**  
Chefe de Gabinete.

**Para: João Romão de Lima**  
Superintendente de Gestão de Recursos Materiais

**Assunto: Revogação De Processo Licitatório – Tomada de Preço nº 09/2022**

A Chefia de Gabinete, por intermédio do Chefe de Gabinete Eyder de Souza Lambert, neste ato vem apresentar suas considerações para a revogação do Processo Licitatório em epígrafe, pelos motivos abaixo expostos:

## **I – DO OBJETO**

Trata-se de justificativa de Revogação pertinente ao Processo Licitatório nº 58/2022 – Tomada de Preço nº 09/2022, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE TRATAMENTO DE EFLUENTES (FOSSA SÉPTICA).

## **II – DA SÍNTESE DOS FATOS**

Preliminarmente, cabe destacar que o Processo Licitatório em questão teve todos seus atos devidamente publicados, ocorreu em perfeita sintonia com os ditames legais.

Ainda, a licitação obedeceu aos ditames legais, sendo observadas as exigências contidas na Lei Federal nº 8.666/93, no tocante à modalidade e ao procedimento.

No entanto, após a sessão pública tornar-se deserta, ou seja, nenhum proponente interessado compareceu no dia da licitação, optou-se pela melhor análise do objeto licitado, constatando assim a necessidade de alterar as especificações técnicas do objeto, bem como seu projeto e o memorial descritivo.



### III – DAS RAZÕES DA REVOGAÇÃO

Em razão do exposto, decidiu-se exarar justificativa para revogação da referida licitação, a fim de garantir a reanálise e melhor formulação do Projeto Básico buscando primordialmente a competitividade e a busca pelos interesses do Município.

Desta forma, tendo em vista que a Administração Pública atua em prol do interesse público, primando pela observância aos princípios que norteiam o processo licitatório e a fim de evitar qualquer ocorrência que possa ensejar futuros vícios no certame, viemos fundamentar o pedido de revogação de licitação.

Assim, as razões que ensejaram a presente revogação são plenamente justificáveis, em razão do poder-dever de autotutela com a adequação do descritivo do objeto para elaboração de novo certame.

### IV – DA FUNDAMENTAÇÃO

Cabe ressaltar que a Revogação de uma licitação não decorre da existência de vício ou defeito no processo, mas sim diante da conveniência e da oportunidade administrativa e por motivo de relevante interesse público.

Neste contexto, destacam-se as palavras do professor Marçal Justen Filho:

Na revogação, o desfazimento do ato administrativo não decorre de vício ou defeito. Aliás, muito pelo contrário. **Somente se alude à revogação se o ato for válido e perfeito:** se defeituoso, a Administração deverá efetivar sua anulação. **A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse sob tutela do Estado... Após praticado o ato, a Administração verifica que o interesse coletivo ou supraindividual poderia ser melhor satisfeito por outra via.** Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior. A isso denomina-se revogação. (Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Ed. Dialética, 12ª edição, São Paulo, 2008, pág. 614/616).

O ato de revogação de um processo de licitação deve fundamentar-se no que dispõe o art. 49 da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores que prevê o que segue:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



Desta forma, resta a Administração Pública utilizar o instituto da revogação, a fim de rever os seus atos e conseqüentemente revogá-los, para garantir os fins a que se destina o processo licitatório.

## **V – DAS RECOMENDAÇÕES**

Ante ao exposto, e destacando que foram obedecidos todos os pressupostos para a revogação do presente processo licitatório bem como para salvaguardar os interesses da Administração, proponho a **REVOGAÇÃO** do Processo Licitatório em epígrafe, pelos motivos de fato e de direito supramencionados, consubstanciando-se nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

Desse modo, diante de toda contextualização fática e documental com base naquilo que foi verificado, submeto a presente justificativa solicitando assim a revogação do processo licitatório em questão.

Atenciosamente,

---

**Eyder de Souza Lambert**  
Chefe de Gabinete